



LEI Nº 2296/2023

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Institui a Semana Municipal de Prevenção às drogas, ao álcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município de Perdizes/MG, e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Semana Municipal de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabagismo, na grade curricular da rede pública e privada de ensino no Município de Perdizes/MG.

Parágrafo único – Os trabalhos, a serem desenvolvidos ao longo da Semana disposta, terá objetivamente caráter interdisciplinar, vinculando as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente, os discentes da escola e comunidade laboral que compõe o ambiente escolar.

Art. 2º. A Semana, disposta no artigo 1º, ocorrerá no mês de junho de cada ano, na semana do dia 26.

Art. 3º. Durante a Semana, as instituições de ensino realizarão, entre outras as seguintes atividades:

- I. Palestras desenvolvidas por professores ou cidadãos que sejam integrantes de associações de prevenção às drogas, álcool e tabaco;





- II. Palestras realizadas por profissionais especializados, afim de efetivamente demonstrar os riscos oriundos das drogas, álcool e do tabagismo para o organismo humano;
- III. Palestras que descrevam maneiras de prevenir a utilização de drogas, álcool e tabaco;
- IV. Exibição pública de pesquisas desenvolvidas pelos alunos, através da consistente orientação dos professores, indicando as problemáticas que as drogas, álcool e o tabaco provocam ao ser humano e a sociedade em geral;
- V. Exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares e/ou artísticos, com orientação dos professores, com os mesmos objetivos supracitados;
- VI. Gincanas culturais como forma de campanhas de arrecadação de alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza para doação as instituições/comunidades terapêuticas que trabalham na recuperação de dependentes químicos, para a promoção do engajamento social;
- VII. Concursos culturais, projetos e redações que desenvolvam nos alunos e nas famílias interações na prevenção sobre os malefícios das drogas;
- VIII. Participação de forma efetiva de todos órgãos e secretarias municipais ligadas ao tema: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor, e outras, que por ocasião forem solicitadas para a realização da referida semana.

Art. 4º. Para fins legais, a semana municipal de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabaco será parte integrante do calendário das escolas municipais.





P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 07 de junho de 2023

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

